LEI MUNICIPAL Nº. 1.195 de 19 de maio de 2021.

Revoga a Lei nº 1.187 de 24 de março de 2021.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 027.2021, que Revoga a Lei Municipal n° 1.187 de 24 de março de 2021, conforme especifica**,** e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.187/2021, que concedeu reposição da inflação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) aos servidores municipais, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que reconheceu a constitucionalidade do art. 8º da LC nº 173/2020 no Recurso Extraordinário nº 1311742, no qual se fixou a tese de repercussão geral estabelecida no tema 1137: "É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19".

§ 1º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais que tiveram reposição da inflação de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) a partir do dia 1º de março de 2021, com base na lei municipal n. 1.187/2021, ficam fixados nos valores percebidos anteriormente a concessão da mesma, retornando aos valores percebidos em 01 de janeiro de 2021.

§ 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias que tiveram reposição da inflação de 2,52% com base na lei municipal n. 1.187/2021, serão retificados na folha de pagamento do mês de maio de 2021, nos termos estabelecidos no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Fica reconhecida a boa-fé dos servidores municipais e aposentados, ficando convalidados os pagamentos efetuados nos meses de março e abril com base na lei 1.187/2021, ora revogada, os quais não necessitam ser ressarcidos aos cofres públicos, nos termos da decisão do TCE-RS no Processo de Contas Especiais nº 0096260200/21, da súmula 34/2008 da Advocacia Geral da União e de precedentes do STF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA
Secretário de Administração